



**MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO N.º 28/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POTENGI – ESTADO DO CEARÁ E LIBERA O FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS, TEMPLOS E DEMAIS ATIVIDADES RELIGIOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, que reconhece no Município de Potengi – Ceará estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da



MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo



**MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito nacional, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 33.693, de 25 de julho de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará até 02 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto no Decreto Municipal nº 6, de 16 de março de 2020 e prorrogações posteriores, e mantém o isolamento social até **02 de agosto de 2020**, pelo menos.

§ 1º. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no art. 2º do



MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Decreto n° 22 de 1° de junho de 2020, c/c o Decreto n° 23, de 08 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;

II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III – manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;

IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como barragens, praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2°. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 6°, do Decreto n° 22, de 01 de junho de 2020, dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 3°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.



**MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º. Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E DEMAIS DA MESMA ATIVIDADE

Art. 2º. Nos moldes definidos pelo Município, ficarão liberados a partir do dia 27.07.2020, **para funcionamento máximo de até 03 dias por semana, no horário das 6:00 às 20:00 horas**, com cultos e/ou missas e demais ações com duração máxima de 01 (uma) hora cada, **com tolerância de mais até 30 (trinta) minutos**, além de respeitada a capacidade do ambiente (espaço físico), limitada a 30% (trinta por cento) de pessoas no local, distanciadas entre si em pelo menos 1,5 metros contados para todos os lados, as igrejas, templos religiosos e demais expressões de religião no âmbito municipal de Potengi, porém, e em qualquer caso, sendo obrigatório o uso de máscaras, existência no local de pontos e facilitação de uso de álcool líquido ou em gel a 70%, e ainda, pia com água corrente para higienização de mãos com sabão/sabonete líquido ou em barra, além de toalhas em papel ou guardanapos (sempre descartáveis).

§1º. Com a liberação do funcionamento dos templos religiosos, igrejas e demais de semelhante atividade, a partir do dia 27.07.2020, e por orientação de seus gestores/organizadores/religiosos, as mesmas deverão seguir e cumprir todos os protocolos do Ministério da Saúde visando o combate ao coronavírus, inclusive, quando dentro das edificações religiosas, manter seus fiéis distanciados entre si pelo menos em 1,5m metros, o mesmo com relação destes (fiéis) e componentes da



MUNICÍPIO DE POTENGI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

igreja/religião, templo e/ou congregação em atividade, uns em relação aos outros, ocupando tão somente 30% (trinta) por cento de sua estrutura física (espaço).

§2º. Mesmo respeitada a conveniência de horários de funcionamento conferida as igrejas, templos religiosos e demais, seus eventos não poderão acontecer antes das 6:00 horas nem depois das 20:00 horas a cada dia.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).


Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL